



Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de São João do Ivaí – PR

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de serviço de garagem/estacionamento coberto para 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GARAGEM/ESTACIONAMENTO COBERTO PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. DISPENSA ELETRÔNICA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR). REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 002/2026, deflagrado pela Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR. O objeto consiste na contratação de serviço de garagem coberta, com portão fechado e controle de acesso restrito, visando a guarda, proteção e conservação de 01 (um) veículo oficial do Poder Legislativo.

A instrução processual conta com os seguintes documentos fundamentais constantes nas fontes:

- **Aviso de Contratação Direta**, detalhando o rito da dispensa eletrônica e o critério de julgamento pelo menor preço;



Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que justifica a necessidade da contratação devido à ausência de espaço físico adequado na sede da Câmara;
- **Termo de Referência (TR)**, contendo as especificações do serviço, obrigações da contratada e critérios de habilitação;
- **Minuta de Termo de Contrato**;
- **Despacho de Autorização** emitido pela Presidência.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Enquadramento Legal

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços e compras de valor inferior ao limite legal estabelecido. Conforme as fontes, a estimativa de preços poderá ser realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Do Planejamento e Justificativa

O planejamento prévio é evidenciado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exige o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O ETP demonstra que a manutenção do veículo em via pública expõe o patrimônio a riscos de furto, vandalismo e intempéries, sendo a contratação de garagem a solução mais econômica e eficiente para zelar pelo bem público.

2.3. Dos Requisitos do Instrumento Convocatório e Habilitação

O Aviso de Contratação Direta estabelece o critério de julgamento pelo menor preço e a utilização do sistema Compras.gov.br. O Termo de Referência estipula que o imóvel deve estar no perímetro urbano, a uma distância máxima de 3 km da sede da Câmara, visando a racionalização do tempo e economia de combustível.

A habilitação exige a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de São João do Ivaí - Pr

2.4. Do Tratamento Favorecido (ME/EPP/MEI)

A contratação será de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Da Minuta Contratual

A minuta prevê vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação e reajuste anual pelo IPCA. Estabelece ainda a responsabilidade objetiva da contratada pela guarda e conservação do veículo oficial.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fundamentando-se nas fontes analisadas, conclui-se que o procedimento administrativo para a Dispensa Eletrônica nº 002/2026 está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O processo apresenta fundamentação técnica e jurídica adequada, com a devida caracterização do objeto e autorização da autoridade competente. O parecer é favorável ao prosseguimento do certame, observando-se a necessidade de verificação da regularidade fiscal e habilitação do vencedor no momento da adjudicação.

É o parecer.

São João do Ivaí - PR, 20 de maio de 2024.

(assinatura)

LEANDRO VIEIRA DA SILVA
Advogado - OAB/PR 59.608